

**PROSPECTO DO JBI FOCUS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES  
CNPJ Nº 11.403.859/0001-68  
("FUNDO")**

**Classificação do FUNDO junto à Comissão  
de Valores Mobiliários ("CVM")**

**AÇÕES**

**Classificação do FUNDO junto à Associação  
Brasileira das Entidades dos Mercados  
Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

**AÇÕES LIVRE**

**Em vigor a partir de: 30/08/2013**

Base Legal: O FUNDO está em conformidade com as Instruções nºs 409/04, 450/07, 456/07, 465/08, 512/11 e 522/12 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE REGULAÇÃO DA ANBIMA PARA A INDÚSTRIA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM).**

**A CONCESSÃO DE REGISTRO PARA VENDA DE COTAS DESTES FUNDOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO OU DO SEU PROSPECTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DE SUO ADMINISTRADOR, GESTORA E DEMAIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.**

**ESTE FUNDO APLICA EM FUNDO DE INVESTIMENTO QUE UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.**

**O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR.**

**O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM A GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC).**

**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

**OS COTISTAS TERÃO SEUS RENDIMENTOS, QUANDO AUFERIDOS, SUJEITOS AO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, INCIDENTE EXCLUSIVAMENTE NO RESGATE DE COTAS À ALÍQUOTA DE 15% (QUINZE POR CENTO).**

**O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DÁI DECORRENTES.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTOS QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE ESTÁ EXPOSTO.**

Data de conversão de cotas: 30 (trinta) dias corridos após o pedido de resgate.

Data de pagamento do resgate: 3 (três) dias úteis após a data de conversão de cotas.

Prazo de Carência para o resgate: Não há.

### **I. Metas e Objetivos de Gestão do Fundo**

O objetivo do FUNDO é investir no mínimo 95% do patrimônio no JBI FOCUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (“MASTER”), que por sua vez procura obter elevados níveis de rentabilidade no longo prazo através do investimento em ações de empresas listadas em bolsa, que tenham boas perspectivas de rentabilidade com base em análise fundamentalista e que se destaquem por suas perspectivas de retorno e práticas de governança corporativa. Nossos investimentos terão por foco o valor econômico das empresas, buscando uma atuação pró-ativa em defesa dos interesses do FUNDO.

### **II. Público Alvo**

O FUNDO tem como público alvo os investidores em geral que buscam obter elevados níveis de rentabilidade no longo prazo. A Política de Investimentos do FUNDO segue, ainda, as disposições das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nºs 3.792 de 24 de setembro de 2009 (“Resolução CMN nº 3.792/09”), 3.922 de 25 de novembro de 2010 (“Resolução CMN nº 3.922/10”) e 3.308 de 31 de agosto de 2005 (“Resolução CMN nº 3308/05”), no que couber aos fundos de investimento.

### **III. Política de Investimento e Faixas de Alocação de Ativos Financeiros**

A política de investimento do FUNDO consiste em alocar pelo menos 95% de suas cotas no fundo MASTER, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.527/0001-68, cujas características encontram-se descritas nos parágrafos abaixo. O MASTER é gerido pela GESTORA e administrado pelo ADMINISTRADOR, respectivamente, e tem como objetivo obter rentabilidade no longo prazo através do investimento em títulos e valores mobiliários de emissão de empresas, principalmente ações.

A política a ser seguida pela GESTORA no fundo MASTER é a de concentrar a carteira do Fundo (“Carteira”) em investimentos de longo prazo em ações de empresas que apresentem potencial de alta rentabilidade e menor risco de perda, em função de vantagens competitivas sustentáveis, margem de segurança e boas práticas de governança corporativa. O MASTER adota como filosofia de investimento na gestão de ações uma análise exclusivamente fundamentalista e orientada a valor, dando grande ênfase às características das atividades nas quais os emissores estejam inseridos, à competência de seus administradores e à idoneidade de seus controladores. A GESTORA monta as posições do MASTER com paciência, disciplina e sem o uso de alavancagem, orientada à preservação do capital investido e buscando a melhor relação entre risco e retorno. A forma mais adequada de definir o MASTER é compará-lo com uma companhia de participações minoritárias em empresas de capital aberto.

A GESTORA buscará, quando julgar conveniente, adotar uma postura ativista em relação às empresas nas quais efetuar investimentos para a Carteira do MASTER.

Subordinadamente aos investimentos definidos acima, a GESTORA investirá os recursos do MASTER de forma mais transitória, em ações cujas características, seja pelo pagamento de dividendos, pela existência de cláusula de resgate ou por quaisquer outras características, as leve a apresentar, na opinião da GESTORA, uma relação risco/retorno mais atraente do que a das aplicações de renda fixa disponíveis.

#### *- Composição da Carteira:*

O FUNDO mantém, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas do MASTER.

O restante de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO é mantido em depósitos à vista ou aplicados em:

- I títulos públicos federais;
- II títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

- III operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.

*- Outros Limites:*

Os investimentos integrantes da carteira do FUNDO obedecerão aos critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras.

O FUNDO pode realizar operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas.

O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a elas ligadas será de 100% (cem por cento).

O FUNDO pode aplicar, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, em um mesmo fundo de investimento.

É vedada a realização de aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

**EM NENHUMA HIPÓTESE O FUNDO PODE APLICAR EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CLASSIFICADOS COMO DE CRÉDITO PRIVADO.**

É vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento de que trata o artigo 110B da Instrução CVM nº 409.

É vedado ao FUNDO e também ao MASTER:

- I. aplicar em ativos financeiros negociados no exterior, bem como:
  - (a) aplicar em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como dívida externa;
  - (b) aplicar em cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil;
  - (c) aplicar em certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior - Brazilian Depositary Receipts (BDR), conforme regulamentação estabelecida pela CVM;
  - (d) aplicar em ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);
- II. realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações “day-trade”);
- III. realizar operações à descoberto;
- IV. aplicar recursos na aquisição de ações de companhias que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou Bovespa Mais nem classificadas nos moldes do Nível 2 da Bovespa, salvo se tiverem realizado sua primeira distribuição pública de ações anteriormente à 29 de maio de 2001;
- V. realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses:
  - a) distribuição pública de ações;

- b) exercício do direito de preferência;
  - c) conversão de debêntures em ações; e
  - d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição.
- VI. realizar operações de empréstimo de ações e/ou títulos públicos na posição em que o FUNDO figure como tomador;
- VII. aplicar em ativos financeiros de companhias sem registro na CVM;
- VIII. aplicar em fundos de investimento que tenham adquirido títulos de emissão e/ou coobrigação do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de cotistas que se classifiquem como Companhias Seguradoras e Entidades Abertas de Previdência Complementar e de seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladoras e de empresas ligadas ou sociedades sob controle comum;
- IX. realizar operações que tenham como contraparte empresas ligadas aos Cotistas que se qualifiquem Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Gerador de Benefícios Livres - VGBL, instituídos por Companhias Seguradoras;
- X. aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliários;
- XI. aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIDC-NP) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIC FIDC-NP);
- XII. aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento em participação abertos.
- XIII. aplicar em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, exceto ao se tratar de ativos de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país; e
- XIV. aplicar em títulos de emissão ou com co-obrigação de Estados ou Municípios; e
- XV. atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos no Regulamento do MASTER.

A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.792/09 não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR do FUNDO.

Os cotistas do FUNDO sujeitos à Resolução CMN nº 3922/10 e/ou demais normas específicas, aplicáveis a eles e às suas aplicações, serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos pelas regulamentações a que estão submetidos, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR do FUNDO. Além disso, também não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR do FUNDO a avaliação/verificação da classificação de baixo risco de crédito ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento efetuada, dentre outros critérios, por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

- *Derivativos:*

O FUNDO e o MASTER não podem participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura.

O FUNDO e o MASTER poderão realizar operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários na posição doadora.

As operações com derivativos incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes.

*-Disposições Gerais:*

Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por conseqüentes aportes adicionais de recursos.

Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

Os serviços de administração são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no FUNDO. Como prestadoras de serviços de administração ao FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

#### **IV. Processo de Análise e Seleção dos Ativos Financeiros**

Investir no mínimo 95% do patrimônio no MASTER, que por sua vez dentro do universo de ações do Bovespa, a equipe utiliza um processo top-down com três filtros (Liquidez, Setorial e Governança) para montar o seu universo de investimento.

Uma vez que é alcançado o universo final, há quatro principais fontes de idéias para iniciar uma tese de investimento: (i) fundamentos, (ii) performance de mercado, (iii) eventos e (iv) temas.

Uma idéia, companhia, tema ou evento são apresentados e discutidos durante os Comitês de Investimento. O ciclo de análise começa com um membro da equipe apresentando uma idéia no Comitê de Investimento. O Comitê decide se ela será levada para frente em uma avaliação mais detalhada. Caso positivo, o analista começa o processo preenchendo um relatório de diligência interno e inicia um estudo baseado em critérios fundamentalistas da companhia e do setor. O analista marca reuniões com administradores, conselheiros, fornecedores, concorrentes, clientes e especialistas, ligados à companhia ou ao setor, para ter um melhor entendimento do negócio, seus riscos e perspectiva. O analista ao final do processo monta uma apresentação com um resumo da companhia, análise da governança, riscos, perspectivas, premissas utilizadas, avaliação com 3 cenários (pessimista, normal e otimista) e recomendação. Ao final, o Comitê de Investimento discute os pontos apresentados e analisa as premissas e sensibilidades da avaliação alterando variáveis-chaves. Ao final o Comitê formaliza uma recomendação de investimento ou de descarte ou pede para que a análise seja aperfeiçoada.

Todo o ciclo de análise, notícias importantes, casos da CVM e exemplos de boa e má governança são documentados e registrados na intranet, de forma que o conhecimento adquirido seja compartilhado. Todo o registro é organizado em pastas, possui um resumo do conteúdo para facilitar a leitura, permite que a equipe colabore com novos anexos e possui um histórico de comentários.

## **V. Prestadores de Serviços do Fundo**

### *- Administração:*

A administração do FUNDO é exercida pela BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar e 4º, 13º e 17º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designada como ADMINISTRADOR, devidamente autorgada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 4.620, expedido em 19 de dezembro de 1997.

### *- Gestão:*

A gestão da carteira do FUNDO compete à JARDIM BOTÂNICO PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 245 / 6º andar, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 05.686.923/0001-62, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 7.485, de 10 de novembro de 2003, doravante designada como GESTORA.

### *- Custódia e Tesouraria:*

Os serviços de custódia e tesouraria são prestados ao FUNDO pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

### *- Controladoria:*

Os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO) e de passivos (escrituração de cotas) são prestados ao FUNDO pela própria ADMINISTRADOR.

### *- Auditoria:*

Os serviços de auditoria serão prestados ao FUNDO pela KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 52, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29

### *- Distribuição:*

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pela próprio ADMINISTRADOR e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR e da GESTORA e no *website* do ADMINISTRADOR no seguinte endereço: [www.bnymellonl.com.br/sf](http://www.bnymellonl.com.br/sf).

### *- Outros Serviços:*

O FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração.

## **VI. Taxas e Encargos do Fundo**

### *-Taxa de Administração:*

Como remuneração de todos os serviços dos serviços de que trata o item V, exceto os serviços de custódia e auditoria, é devido pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e aos demais prestadores de serviços de administração o montante equivalente à 1,5 % a.a. (um virgula cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

A remuneração prevista, acima, deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Os pagamentos das remunerações ao ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração acima fixada.

Incidirá cobrança de taxa de saída sobre os resgates efetuados em desacordo com a programação definida item IX abaixo. A taxa de saída será no valor de 10% (dez por cento) do montante resgatado, revertida em benefício do FUNDO. O valor arrecadado com a taxa de saída será incorporado ao patrimônio líquido do FUNDO e será revertido para o próprio FUNDO em benefício dos cotistas remanescentes. Não há incidência de taxa de ingresso no FUNDO.

A taxa de administração prevista acima é a taxa de administração mínima do FUNDO. Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

A taxa de administração máxima, prevista acima, compreende a taxa de administração mínima e o percentual máximo que a política do FUNDO admite despendar em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos, que está limitado a 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

*- Taxa de Performance:*

Adicionalmente à remuneração prevista no Artigo 11 deste Regulamento, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do IGC (taxa de performance).

A Taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil dos meses de março e setembro e paga à GESTORA no mês subsequente ao do encerramento dos meses de março e setembro, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista acima.

Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao valor da cota referente à aplicação inicial dos cotistas no FUNDO ou ao valor da cota calculado por ocasião do último pagamento efetuado.

*- Outras Taxas:*

Incidirá cobrança de taxa de saída sobre os resgates efetuados em desacordo com a programação definida item IX abaixo. A taxa de saída será no valor de 10% (dez por cento) do montante resgatado, revertida em benefício do FUNDO. O valor arrecadado com a taxa de saída será incorporado ao patrimônio líquido do FUNDO e será revertido para o próprio FUNDO em benefício dos cotistas remanescentes. Não há incidência de taxa de ingresso no FUNDO

*- Encargos do Fundo:*

Além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação vigente;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- i) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR.

## **VII. Apresentação do ADMINISTRADOR e da Gestora**

### Histórico do ADMINISTRADOR:

O BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. é uma empresa subsidiária do The Bank of New York Mellon Corporation, constituída especificamente para a administração de fundos de investimento no Brasil, autorizada a administrar carteiras através do Ato Declaratório nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O BNY Mellon Serviços Financeiros é um dos maiores prestadores de serviços financeiros para gestores independentes e investidores institucionais, provendo serviços de administração fiduciária de fundos de investimento para mais de 70% dos gestores independentes associados à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e uma gama de investidores institucionais, preponderantemente fundações, seguradoras e sociedades de capitalização. O BNY Mellon Serviços Financeiros combina atendimento especializado com tecnologia de ponta para prestar serviços ricos em informação e sistemas.

O The Bank of New York Mellon Corporation foi constituído em julho de 2007 a partir da fusão do The Bank of New York Company, Inc. com a Mellon Financial Corporation. A combinação dessas duas instituições financeiras tradicionais resultou em uma das maiores empresas de serviços financeiros no mundo. Juntas, as duas instituições tornaram-se uma das líderes globais em administração e gestão de ativos financeiros, comprometidas com excelência e alta performance de seus serviços.

Atualmente, o The Bank of New York Mellon Corporation é uma empresa global de serviços financeiros focada na gestão de ativos financeiros, opera em 34 países e atende a mais de 100 mercados. A nova instituição é uma das maiores em serviços financeiros para pessoas físicas e pessoas jurídicas, nos segmentos de gestão de ativos financeiros, gestão de patrimônio, administração e controladoria fiduciária de fundos de investimento. O The Bank of New York Mellon Corporation utiliza-se de uma equipe global exclusivamente voltada para atender às necessidades de seus clientes.

### Histórico da Gestora:

A Jardim Botânico Partners Investimentos Ltda (“JBI”) constituída para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório n. 7485, de 10 de novembro de 2003. A JBI é uma administradora de recursos independente fundada por José Luiz Osorio, logo após deixar a presidência da CVM em 2002. Como presidente da CVM, Osorio liderou o movimento pela reforma da Lei das S.A. e criação dos níveis de governança no Bovespa (Novo Mercado). Ao deixar a CVM, Osorio decidiu montar uma casa que fosse referência em governança corporativa na indústria brasileira de gestão de recursos, para dar continuidade ao seu trabalho e filosofia.

A equipe da JBI é composta de profissionais com relevante experiência em gestão de recursos, análise de investimentos, fusões e aquisições, regulação do mercado de capitais, finanças corporativas e diligência, tanto no setor público quanto privado. Os sócios têm uma longa história juntos e compartilham os mesmos valores profissionais. O interesse comum no investimento em empresas, na aplicação da governança como ferramenta de extração de valor e o acúmulo de experiências relevantes, traduziu-se no desejo de fundar uma empresa de investimentos com foco em valor e ativismo.

A empresa é focada exclusivamente na gestão de recursos, de modo que todos os sócios estão envolvidos diretamente com a gestão de fundos, sendo as atividades de administração e back-office terceirizadas para instituições de primeira linha.

#### **VIII. Departamentos técnicos e demais recursos e serviços utilizados para gerir o FUNDO**

O FUNDO terá acompanhamento integral de 8 sócios: 3 gestores/analistas, 1 analista, 1 analista/trader, 2 comerciais e 1 compliance. O FUNDO conta com o sistema Investtools para integração de todas as áreas. A equipe também utiliza o Bloomberg, Economática e sistemas proprietários.

#### **IX. Condições de Compra e Movimentação de Cotas do Fundo**

A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por: débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou através da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP").

As aplicações realizadas através da CETIP deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates. Não haverá conversão de cotas nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) ou da Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F).

O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua.

##### **- Aplicações:**

Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO.

É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, aplicando-se tal suspensão indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no primeiro dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

É admitida a inversão feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular,

isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto. Os titulares estão cientes de que nas assembleias em que ambos estejam presentes e haja divergência de entendimentos entre si não haverá exercício de voto se ambos não chegarem a um consenso.

As aplicações deverão ser informadas até as 14:00 horas. Aplicações realizadas após o horário pré-determinado serão consideradas como efetuadas no dia útil seguinte.

*- Resgate:*

O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no 3º (terceiro) dia útil da data de conversão de cotas.

Fica estipulado como data de conversão de cotas o 30º (trigésimo) dia corrido subsequente à solicitação de resgate.

A data de conversão de cotas pode, alternativamente, por pedido expresso e por escrito do cotista, ser o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do pedido respectivo. Entretanto, neste caso, será cobrada uma Taxa de Saída à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor do resgate. A Taxa de Saída arrecadada reverterá para o FUNDO em benefício de todos os cotistas remanescentes.

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- d) cisão do FUNDO;
- e) liquidação do FUNDO.

Os resgates deverão ser informados até as 14:00 horas. Solicitações realizadas após o horário pré-determinado serão consideradas como efetuadas no dia útil seguinte.

*- Limites de movimentação:*

Aplicação mínima inicial: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Aplicação máxima inicial: Não há, observado o percentual máximo de cotas do FUNDO que pode ser detido por um único cotista que é de 100% (cem por cento).

Valor mínimo para movimentação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Saldo mínimo de permanência: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Prazo de carência: Não há.

#### **X. Política de Distribuição de Resultados**

As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

#### **XI. Riscos Assumidos pelo Fundo**

O principal fator de risco do FUNDO é a variação das Ações.

#### **O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

##### *Riscos Gerais:*

O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.

Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

##### *Risco de Mercado:*

Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO e dos fundos investidos. O valor dos referidos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do fundo.

##### *Risco de Crédito:*

Consiste no risco de os emissores de títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram a carteira do FUNDO ou de fundos de investimento investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

##### *Risco de Liquidez:*

O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou dos fundos de investimento investidos. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes das carteiras são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

*Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor:*

A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, o ADMINISTRADOR pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

*Risco Proveniente do Uso de Derivativos:*

O FUNDO aplica em fundos de investimento que realizam operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira.

O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade dos ganhos do FUNDO serem inferiores aos custos operacionais, sendo assim, insuficientes para cobrir os custos financeiros. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os investidores. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

## **XII. Política de Administração de Riscos**

A política de administração de risco do ADMINISTRADOR baseia-se em três metodologias: *Value at Risk* (VaR), *Stress Testing* e modelo interno de gerenciamento de risco de liquidez, descritas abaixo.

O *Value at Risk* (VaR) fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. A metodologia do ADMINISTRADOR realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, especificando um nível de confiança de 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) em um horizonte de tempo de um dia.

O *Stress Testing* é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes e consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação das potenciais perdas/ganhos a que o FUNDO pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos financeiros tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. Este teste é efetuado a partir de um conjunto de ferramentas que incluem cenários, simulações de condições anormais para modelos, volatilidades e correlações, e políticas de contingência. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do *Stress Testing*, o ADMINISTRADOR gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F), que são revistos periodicamente pelo ADMINISTRADOR, de forma a manter a consistência e atualidade dos mesmos.

O gerenciamento de risco de liquidez objetiva monitorar diariamente o nível de solvência do FUNDO, verificando o total de ativos integrantes de sua carteira que sejam passíveis de liquidação financeira e cuja liquidez seja inferior aos prazos para (i) pagamento dos pedidos de resgate agendados, de acordo com as regras de conversão e pagamento estipuladas no Regulamento e (ii) cumprimento de todas as demais obrigações do FUNDO. O modelo de gerenciamento de risco de liquidez considera,

ainda, para fins de monitoramento da solvência do FUNDO, o grau de dispersão da propriedade de cotas, sendo certo que essa análise é realizada por meio de controles diários ou com a realização de testes periódicos de stress.

### **OS MÉTODOS UTILIZADOS PELO ADMINISTRADOR PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O FUNDO SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO FUNDO**

Na eventualidade do patrimônio do fundo passar a ser negativo, cada cotista, quando solicitado pelo ADMINISTRADOR, obriga-se a prontamente efetuar aportes de recursos em quantidade suficiente para cobrir integralmente os prejuízos do FUNDO, na proporção do número de cotas por ele possuído.

#### **XIII. Tributação aplicável ao fundo e a seus cotistas**

A carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer tributação.

Os cotistas terão seus rendimentos, quando auferidos, sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte, incidente exclusivamente no resgate de cotas à alíquota de 15% (quinze por cento).

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas que se classifiquem como Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Gerador de Benefícios Livres - VGBL, instituídos por Companhias Seguradoras, são isentos do Imposto de Renda nas aplicações em cotas do FUNDO.

Pode haver tratamento tributário diferente do disposto neste Artigo, de acordo com a natureza jurídica do Cotista. O Cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar ao ADMINISTRADOR a documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

#### **XIV. Política relativa ao exercício de direito de voto do fundo**

A GESTORA deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembléias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da GESTORA em assembléias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

A Política de Voto destina-se, em resumo, a definir: os casos em que o comparecimento e o exercício do direito de voto da GESTORA são obrigatórios e os que são facultativos, os parâmetros para a tomada de decisão da GESTORA no melhor interesse dos cotistas do FUNDO, o procedimento que a GESTORA deve adotar nos casos em que seja verificada a hipótese de conflito de interesses, o procedimento para registro e formalização do voto, e o procedimento para disponibilização dos votos proferidos e dos resultados das votações aos cotistas do FUNDO.

A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disposta no *website* da GESTORA no endereço: [www.jbinvest.com.br](http://www.jbinvest.com.br)

Cabe à GESTORA exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto.

#### **XV. Política de divulgação de informações**

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- II. remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente;
- III. remeter aos cotistas a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano ("data base"), caso o FUNDO, na data base em questão, já esteja em operação há, no mínimo, 1 (um) ano;
- IV. divulgar, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, em sua página na rede mundial de computadores, as despesas do FUNDO relativas aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, em conformidade com o item 3 da demonstração de desempenho do FUNDO;
- V. divulgar, até o último dia útil de agosto de cada ano, em sua página na rede mundial de computadores, as despesas do FUNDO relativas aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, em conformidade com o item 3 da demonstração de desempenho do FUNDO.

As datas de envio de informações mencionadas nos incisos III, IV e V acima poderão sofrer alterações de acordo com o disposto na legislação em vigor.

O ADMINISTRADOR disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de cotistas, bem como regulamento e prospecto. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu [site \(www.cvm.gov.br\)](http://www.cvm.gov.br).

As seguintes informações do FUNDO serão disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR, em sua sede, filiais e outras dependências, a seguir indicadas, de forma equânime entre todos os cotistas:

- a) informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;
- b) mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
  - i) balancete;
  - ii) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
  - iii) perfil mensal.
- c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- d) formulário padronizado com as informações básicas do fundo, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembléia.

O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da assembléia geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da assembléia, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta acima citado. Caso a assembléia geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembléia.

Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

O ADMINISTRADOR se compromete a divulgar imediatamente por correspondência a todos os cotistas e comunicação pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pelo ADMINISTRADOR, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira, disposto no inciso II, alínea “b” deste artigo, poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. As operações e posições omitidas serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

*-Endereços e contatos da sede:*

Endereço: Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar e 4º, 13º e 17º andares (parte), Centro, Rio de Janeiro, RJ.  
Contato: Flavia Vallim

As informações sobre o FUNDO são divulgadas e disponibilizadas nos endereços acima citados, onde tais informações poderão ser solicitadas.

O ADMINISTRADOR mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através do Fale Conosco no endereço <http://www.bnymellon.com.br/sf> ou nos telefones (21) 3219-4600 ou 0800-7253219. A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone 0800-7253219 ou através do endereço [www.bnymellon.com.br/sf](http://www.bnymellon.com.br/sf), sempre que as respostas as solicitações do cotista ao Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) não atenderem às expectativas.

As dúvidas relativas à gestão da carteira do FUNDO poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista da GESTORA, no endereço: Av. Ataulfo de Paiva, 245 / 6º andar, Leblon, Rio de Janeiro.

#### **XVI. Resultados do fundo em exercícios anteriores**

Os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, assim como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do administrador do FUNDO e demais documentos obrigatórios, por força de disposições regulamentares, que tenham sido divulgados no passado, podem ser obtidos, por meio de solicitação escrita, encaminhada ao ADMINISTRADOR em suas dependências citadas no item XV, acima.